



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE  
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

## CONTRATO

### CONTRATO N.º 120.34/17

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSISTENTES NA RESTAURAÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA NA MODALIDADE INTEGRAL, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS PARA OS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO POR EXPANSÃO DIRETA E INDIRETA, REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO PARA OS PRÉDIOS DAS ESTAÇÕES E ADMINISTRATIVOS DA CONTRATANTE LOCALIZADOS EM DIVERSOS MUNICÍPIOS AO LONGO DA VIA FÉRREA, QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A – TRENSURB E RK COMERCIO, MANUTENÇÃO DE EQUIP. P/ ESCRITORIO – EIRELLI - EPP.**

*Processo Administrativo n.º 0564/2017*

*Processo Licitatório: Pregão eletrônico nº 144/2017*

Celebram o presente Contrato, de um lado, a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CNPJ sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. David Borille e por sua Diretora de Administração e Finanças, Sra. Maria Cecília da Silva Brum e, de outro lado, a **RK COMERCIO, MANUTENÇÃO DE EQUIP. P/ ESCRITORIO – EIRELLI - EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Cristóvão Colombo, nº 72, Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob n.º 89.173.736/0001-75, aqui representada por seu Diretor, Sr. Adriano Jose Kubiczewski, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de engenharia, consistentes na restauração e reparo de equipamentos de ar condicionado, manutenção preventiva mensal e corretiva na modalidade integral, com assistência técnica, substituição de peças e fornecimento de todos os materiais elétricos e eletrônicos, para os sistemas de climatização por expansão direta e indireta, refrigeração, ventilação e exaustão para os prédios das estações e administrativos da CONTRATANTE, localizados em diversos municípios ao longo da via férrea, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo 01 do Edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº 000564/2017, a Proposta da CONTRATADA, datada de 04/09/2017, bem como todos os demais documentos referentes ao objeto contratual.

**Parágrafo Único** - A prevalência jurídica dos documentos é a seguinte:

- a) Processo Administrativo nº 000564/2017;
- b) Instrumento Contratual;
- c) Proposta da CONTRATADA datada de 04/09/2017 (0091730);
- d) Demais documentos relativos ao objeto contratual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o valor global de R\$ 366.900,00 (trezentos e sessenta e seis mil e novecentos reais), em consonância com a Cláusula Quinta deste instrumento.

**Parágrafo Único** - Estão inclusos no preço a mão-de-obra, as refeições, os equipamentos, as ferramentas, os encargos fiscais e sociais, o lucro e todas e quaisquer despesas necessárias para a boa e fiel execução dos serviços atinentes ao objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

Os valores do Contrato poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, mediante negociação com a Contratada, após decorrido o interregno mínimo de um ano da emissão da OIS, apurando-se o índice pelo o período de 12(doze) meses contados da data da proposta.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Início de Serviços (OIS), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste edital, até o 30º (trigésimo) dia após o

recebimento, ou da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo Digital, ou da Nota Fiscal de Serviço de acordo com a legislação vigente no município da empresa prestadora de serviço, no seu Protocolo ou SEMAT (Setor de Materiais da Trensurb), o que estará adstrito ao Atestado de Recebimento e ou Inspeção do Material emitido pela área requisitante ou Gestor do Contratante.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo para pagamento da nota fiscal estará condicionado à correta emissão, caso não esteja será contado novo prazo a partir da data de entrega da nova nota fiscal corrigida.

**Parágrafo Segundo** - Será suspenso o pagamento da nota fiscal, cujo fornecedor de Serviço ou Material, que esteja enquadrado no Artigo 4º, não tenha apresentado a cada pagamento a Declaração que trata o Artigo 6º da IN 1234/2012 da RFB.

**Parágrafo Terceiro** - Para que não ocorra atraso no pagamento, devem observar todas as exigências e informações, pois a ausência ou incorreções de dados poderá atrasar o reconhecimento do vínculo de débito e conseqüentemente retardar o depósito em conta bancária.

**Parágrafo Quarto** - Estando a documentação completa para encaminhamento, a CONTRATADA apresentará a fatura no Protocolo da CONTRATANTE, que a encaminhará ao Setor de Pagamentos e Recebimentos - SEPAR, para as providências cabíveis.

**Parágrafo Quinto** - A contratada se obriga a atender as disposições relativas à pagamento e emissão de Notas Fiscais constantes no Anexo I do Edital, em especial itens 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA prestará a garantia contratual de 2% (dois por cento) do valor do contrato nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e alterações e da Instrução Normativa nº 02/2008, da SLT/MPOG atualizada, com validade durante a execução do contrato e mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro** - A garantia deverá ser apresentada ao Setor de Administração de Contratos – SEACO de acordo com as modalidades previstas na disposição legal acima referenciada, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), sob pena da aplicação de penalidades previstas em Contrato e das demais cominações cabíveis.

**Parágrafo Segundo** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2 % (dois por cento).

**Parágrafo Terceiro** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** - A liberação da garantia contratual será efetuada, mediante formalização de correspondência encaminhada ao Setor de Administração de Contratos - SEACO, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pelo Gestor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - A garantia contratual responderá pelo cumprimento das disposições do contrato ficando a TRENURB autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de quaisquer obrigações inclusive no caso de rescisão. No caso de a garantia contratual ser na forma de Seguro Garantia fica vedado à Contratada pactuar com terceiros (Seguradoras e/ou Instituições Financeiras) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários por descumprimento contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da contratante:

- 8.1.** Exercer a gestão e a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, assegurando a boa prestação dos serviços e seu bom desempenho.
- 8.2.** Não permitir a interferência ou acesso de terceiros para a realização de quaisquer serviços ou reparos, consertos ou outros fins, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 8.3.** Manter livres e desimpedidas as casas de máquinas e demais dependências das instalações, nelas não depositando materiais estranhos aos fins a que estes recintos são destinados.
- 8.4.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 8.5.** Atestar a efetiva realização dos serviços, assinando o relatório de Manutenção Preventiva que será apresentado pelo técnico da CONTRATADA ao Gestor do Contrato, uma vez executados e concluídos a contento.
- 8.6.** Acompanhar a performance dos técnicos residentes durante a execução do contrato, observando se sua atuação está condizente com o requerido pelo instrumento contratual.
- 8.7.** Só permitir a retirada de qualquer componente do sistema mediante protocolo de retirada, em impresso próprio da contratada, salvo se houver substituição no ato do serviço.
- 8.8.** Permitir acesso aos técnicos da CONTRATADA às instalações de climatização, colaborando para a tomada de medidas. Executar os serviços necessários à segurança e ao eficiente funcionamento dos equipamentos alheios à especialidade da contratada.
- 8.9.** Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos pertinentes de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar a área onde os serviços serão executados;
- 8.10.** Exigir, após ter advertido a empresa Contratada por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 8.11.** Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 8.12.** Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.
- 8.13.** Efetuar o pagamento dos serviços objeto deste contrato, desde que não haja alterações ou pendências a serem atendidas. O retardamento da liquidação do documento de cobrança de serviços, em razão de fatos de responsabilidade da Contratada, não ensejará atualização financeira dos valores correspondentes aos documentos de cobrança pagos com atraso. A liberação das faturas para pagamento estará condicionada à apresentação por parte da Contratada, de todos os documentos de comprovação da execução dos serviços, bem como de documentos que comprovem o pagamento dos salários e benefícios referentes ao último mês em que o serviço foi prestado e o pagamento dos encargos referentes ao mês anterior;
- 8.14.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, § 8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da contratada:

### **9.1. Das Obrigações Gerais**

**9.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico e em sua proposta.

**9.1.2.** A Contratada deve possuir Sede e instalações apropriadas para manutenção e reparos dos equipamentos. A referida Sede deverá possuir um (1) número de telefonia fixo e um (1) número de telefonia móvel, ambos com prefixo 51, para acionamento em casos de falha da Central de Atendimento e ou em emergências fora do horário comercial.

- 9.1.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.1.6.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 9.1.7.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 9.1.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 9.1.9.** Apresentar, quando solicitado, documentações pertinentes à comprovação do objeto e sua execução.
- 9.1.10.** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.
- 9.1.11.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da TRENURB.
- 9.1.12.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.13.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.1.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.1.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.1.18.** Executar todos os serviços propostos especificados, prestando assistência técnica integral, atendendo a todas as obrigações relacionadas no Projeto Básico.
- 9.1.19.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 9.1.20.** Responsabilizar-se pela eventual remoção e instalação dos equipamentos quando houver a necessidade de alteração de local de utilização, correndo por sua conta todos os custos e despesas decorrentes, inclusive transporte.
- 9.1.21.** Promover orientação e instruções técnicas, para o manuseio do equipamento de maneira a evitar o mau uso e conseqüente quebra do equipamento.
- 9.1.22.** A empresa Contratada deverá prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados.
- 9.1.23.** Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação

correta e eficaz.

**9.1.24.** Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

**9.1.25.** A contratada deverá, mediante instrumento de mandato ou equivalente, nomear oficialmente um Preposto antes do início da execução do contrato, elemento Preposto aceito pela Administração, o qual será o responsável por todos os serviços contratados e responderá por todos os procedimentos administrativos e de Segurança do Trabalho respondendo também pelos procedimentos de manutenção a serem executados no respectivo contrato, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas a contratante TRENSURB, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993.

**9.1.26.** A Contratada deverá instruir seu Preposto para representá-la na execução do contrato, acatando as orientações da Contratante. A Contratada deverá informar à Contratante (Área Gestora, Área Técnica e Segurança do Trabalho) o número de ao menos 1 (um) telefone celular DDD prefixo (51) horário comercial e 1 (um) endereço de e-mail para contato com o Preposto nomeado a fim de que a Contratante possa registrar e relatar, de maneira célere, as ocorrências e quaisquer pendências neste contrato.

**9.1.27.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

**9.1.28.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.

**9.1.29.** Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

**9.1.30.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante inerentes ao objeto da contratação.

**9.1.31.** A Contratada deverá apresentar relatórios mensais informando o resultado de toda inspeção e serviço de manutenção prestados, junto com o documento de cobrança.

**9.1.32.** Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela Contratada.

**9.1.33.** Os serviços a serem contratados pela Administração, em nada alteram o regime trabalhista, o vínculo empregatício e as obrigações existentes entre os empregados designados à sua execução e a empresa Contratada, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, conforme determina o art. 71 da Lei nº 8.666/1993.

**9.1.34.** Os empregados designados pela Contratada para a execução dos serviços contratados deverão prestar os serviços de acordo com suas especificações, observar as normas internas da empresa, tratar com urbanidade e polidez o público em geral e aos funcionários.

**9.1.35.** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.

**9.1.36.** A Contratada é responsável pelo ciclo de vida do produto, desde sua fabricação até o descarte e/ou reciclagem de seus componentes, mantendo compromisso com a saúde das pessoas e respeito ao meio ambiente.

**9.1.37.** A Contratada deverá observar todas as normas técnicas e legislação vigente relacionadas ao objeto deste contrato.

## **9.2. Quanto à manutenção preventiva e corretiva e substituição de peças**

**9.2.1.** Executar a manutenção preventiva mensal de acordo com cronograma previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e com as orientações constantes neste Memorial Descritivo, procedendo a serviços de desmontagem dos equipamentos para limpeza interna e externa com substituição de peças ou remoção dos

agentes nocivos de qualquer natureza existente no complexo mecânico, elétrico, eletromecânico, tubulações, condensadores e controles eletrônicos. Substituir e/ou lubrificar todos os pontos móveis do complexo mecânico, com óleo e/ou graxa próprios, de modo a minimizar desgastes dos eixos, engrenagens, polias, correias, rolamentos, contatos elétricos e outros componentes.

**9.2.2.** Executar a manutenção corretiva dos sistemas de climatização,

compreendendo os serviços necessários ao restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos, correndo as despesas de substituição de todas as partes e peças mecânicas, elétricas e eletrônicas defeituosas, materiais a serem utilizados nos procedimentos de correção e mão de obra, à conta da contratada.

**9.2.3.** Elaborar modelo de planilha de manutenção preventiva e apresentá-lo ao SEMAP para aprovação, antes do início da primeira vistoria, constando campos para a devida identificação dos equipamentos vistoriados, tais como: marca, modelo, número de série, potência em TR ou BTU/h, número do patrimônio, local instalado, medições e observações sobre os serviços executados, bem como os dados operacionais conforme PMOC, tais como: temperaturas, pressões, correntes (A), tensões (V), serviços executados e observações, especificados no item 5 deste Memorial, adequado à legislação vigente, com os tipos de manutenção preventiva e corretiva efetuadas, indicação dos equipamentos reparados, causas prováveis dos defeitos e peças substituídas, seu estado de conservação e outros problemas detectados.

**9.2.4.** Ter em seu quadro técnico, durante toda a vigência do contrato, Engenheiro Mecânico que assumirá a responsabilidade técnica pelos serviços de manutenção, estando devidamente cadastrado no CREA e sendo detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para este fim.

**9.2.5.** No caso de afastamento do profissional Responsável Técnico de seu quadro, a contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização e providenciar imediatamente um novo Responsável Técnico, registrando novamente o contrato no CREA, além de encaminhar a adequação da ART para o contratante.

**9.2.6.** Garantir que seus funcionários, durante a execução dos serviços, estejam uniformizados, identificados por meio de crachá da empresa e devidamente credenciados junto à Trensurb.

**9.2.7.** Substituir sempre que exigido pela Contratante, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público, bem como que demonstre incapacidade técnica para execução dos serviços elencados.

**9.2.8.** Emitir e pagar a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do objeto da contratação, encaminhando uma via com o comprovante de quitação para a fiscalização do Trensurb (SEMAP).

**9.2.9.** Em cada renovação do prazo de vigência do contrato deverá ser emitida e paga nova ART referente à prorrogação do prazo, também sendo encaminhada a via quitada para a fiscalização da SEMAP.

**9.2.10.** Manter o sistema de climatização em perfeito estado e prestar todas as informações ao Contratante sobre os serviços executados.

**9.2.11.** Efetuar os serviços de acordo com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, responsabilizando-se pela integridade das instalações e equipamentos, sob qualquer hipótese.

**9.2.12.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento na instalação ou manutenção dos equipamentos que estejam impedindo o seu perfeito funcionamento.

**9.2.13.** Dispor, quando da prestação dos serviços de manutenção, do aparelhamento técnico necessário para os reparos, substituições e testes que se fizerem necessários.

**9.2.14.** A Direção Técnica dos serviços contratados cabe exclusivamente à Contratada, que se obriga a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados, de comum acordo com a Fiscalização, respondendo civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícia.

**9.2.15.** A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a Contratada da total responsabilidade pela ordeira e boa execução dos serviços.

**9.3. Quanto ao fornecimento de peças**

**9.3.1.** Todos os serviços, as peças, os componentes e os materiais para o correto funcionamento dos equipamentos, objeto deste Termo de Referência, serão por conta da Contratada, inclusive as despesas concernentes à execução dos serviços, tais como encargos sociais, transportes, deslocamento, mão de obra,

equipamentos, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências, com exceção dos componentes danificados em função das condições climáticas ou meteorológicas alheias a qualquer controle, cuja despesa de fornecimento será considerada como extracontratual.

**9.3.2.** A substituição de peças ou componentes deverá ser efetuada com material original novo, não reconicionado, recomendado pelo fabricante do equipamento. Excepcionalmente, admitir-se-á a utilização de peças similares às originais, ouvida previamente a Fiscalização do CONTRATANTE.

**9.3.3.** Os prazos para substituição de peças e componentes e solução das irregularidades dos maquinários, encontram-se definidos na tabela abaixo, conforme a criticidade do sistema ou do equipamento irregular:

<b>CRITICIDADE</b>	<b>SITUAÇÃO DO SISTEMA OU DOS EQUIPAMENTOS</b>	<b>PRAZO MÁXIMO PARA REGULARIZAÇÃO</b>
<b>Muito alta</b>	Sistema totalmente inoperante (100%)	24 horas
<b>Alta</b>	Sistema parcialmente inoperante, com sua capacidade reduzida de 50%	72 horas
<b>Baixa</b>	Sistema parcialmente inoperante, com sua capacidade reduzida em até 20%	10 dias úteis

**a) A criticidade muito alta e alta** é caracterizada pelo expressivo comprometimento dos equipamentos e pela considerável redução do conforto térmico nos ambientes;

**b) A criticidade baixa** diz respeito às situações em que a inoperância dos equipamentos não compromete a sua integridade e não gera transtornos às atividades jurisdicionais.

**9.3.4.** Toda peça substituída deverá ser entregue ao Gestor do contrato em local por este indicado, para que a Fiscalização do CONTRATANTE faça o descarte ou o recolhimento.

**9.3.5.** A empresa contratada deverá atender aos pedidos formais de orçamento do Trensurb (SEMAP) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

#### **9.4. Quanto aos horários e prazos de atendimento**

**9.4.1.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, serão prestados por profissionais devidamente qualificados às funções a desempenhar. Estes prestarão serviços de forma ajustada ao horário de funcionamento dos prédios, e também decorrente das necessidades técnicas dos serviços de operação e manutenção dos equipamentos.

**9.4.2.** A execução dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva, fora do horário normal de atendimento dos técnicos residentes, em sábados, domingos ou feriados, não ensejará à Contratada o direito de recebimento de quaisquer valores adicionais.

**9.4.3.** Para situações emergenciais, a Contratada deverá disponibilizar plantão 24 (vinte e quatro) horas, dando ciência dos telefones de contato ao Gestor e à Fiscalização, para esses atendimentos.

**9.4.4.** As manutenções corretivas emergenciais serão ilimitadas, independente da data e horário do chamado, a serem realizadas no local das instalações dos equipamentos. Os chamados para esse tipo de solicitação (extraordinários e/ou para substituição de peças emergenciais) de serviços que necessitem de uma equipe maior para sua execução, ou que exijam peças e ferramental adicionais aos normalmente utilizados pelos



técnicos, serão realizados e estarão subordinados aos prazos de atendimento constantes na tabela abaixo, referentes às distâncias determinadas a partir da sede da empresa Contratante, responsável pelo atendimento:

<b>PRAZO MÁXIMO DE ATENDIMENTO AO PRÉDIO</b>
--

<b>Município</b>	<b>TEMPO</b>
Porto Alegre – Canoas	6 HORAS
Esteio – Sapucaia do Sul	8 HORAS
São Leopoldo – Novo Hamburgo	10 HORAS

**9.4.5.** A contagem do prazo começa a ser computada a partir do horário do recebimento do chamado, devidamente registrado por correio eletrônico (e-mail) ou fax, enviado pela SEMAP ou CCO à Contratada.

**9.4.6.** Nos casos em que os serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva não puderem ser prestados nas dependências do prédio da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá retirar e transportar o equipamento para a oficina, com a sua devolução no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da respectiva retirada, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados e sem prejuízo para os servidores do respectivo local.

**9.4.7.** A remoção do componente ou equipamento somente poderá ser efetuada pela empresa Contratada mediante autorização do Gestor do Contrato, por escrito. Antes da devolução do maquinário, a empresa Contratada deverá entrar em contato com o Gestor do Contrato, dando ciência a este da data e horário para o seu recebimento. Sendo necessário levar o equipamento para fora das dependências da Trensurb, a contratada deverá solicitar ao gestor do contrato que este forneça N.F., para que o transporte seja realizado.

**9.4.8.** A Contratada disponibilizará sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização dos seus técnicos a qualquer tempo. Deverá ser dada ciência desses telefones de contato ao Gestor e à Fiscalização do Contrato.

**9.4.9.** Sendo necessário prazo para a disponibilidade de peças ou serviços específicos para a solução do defeito, a Contratada deverá comunicar formalmente a Contratante, com cópia escrita ao Gestor do contrato, informando claramente os motivos desta necessidade e previsão de conclusão do reparo.

**9.4.10.** Só serão aceitas solicitações de prazos após a comunicação formal para a Fiscalização, ficando a critério desta a avaliação desta solicitação.

**9.4.11.** O não cumprimento do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa conforme penalidades previstas no Contrato.

### **9.5. Quanto aos relatórios de manutenção**

**9.5.1.** A Contratada deverá emitir, mensalmente, relatório circunstanciado sobre os serviços realizados e a relação de peças substituídas, mencionando toda e qualquer irregularidade, bem como atestando as condições de funcionamento do equipamento, com os tipos de manutenção preventiva e corretiva efetuadas, a indicação dos equipamentos reparados, causas prováveis dos defeitos e peças substituídas e outros eventuais problemas detectados.

**9.5.2.** Os relatórios de manutenção mensais deverão ser atestados (rubricados) pelo responsável técnico da empresa Contratada e pelo Gestor do Contrato.

**9.5.3.** Esses relatórios deverão ser anexados à nota fiscal, que após o aceite da fiscalização, será encaminhado à liberação para pagamento da fatura.

**9.5.4.** A não apresentação do relatório implicará a retenção do pagamento referente ao período considerado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, bem como as ações de manutenção previstas no Projeto Básico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto no 2.271, de 1997.

**Parágrafo Primeiro** - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**Parágrafo Segundo** - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

**Parágrafo Terceiro** - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG no 02, de 2008, quando for o caso.

**Parágrafo Quarto** - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quinto** - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**Parágrafo Sexto** - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Sétimo** - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei no 8.666, de 1993.

**Parágrafo Oitavo** - A TRENSURB, através do Fiscal do Contrato, deverá comunicar a Contratada sobre situações ou fatos que prejudiquem ou venham a prejudicar a execução dos serviços, determinando as providências que entender serem necessárias à sua solução, devendo a Contratada, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela Administração, de modo a não comprometer ou prejudicar as atividades da empresa.

**Parágrafo Nono** - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a

responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

**Parágrafo Décimo** - As providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser comunicadas por este, em tempo hábil, à Administração, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS**

Com fundamento no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a Contratada que:

Apresentar documentação falsa;

Causar o retardamento da execução do objeto;

Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato; pelo atraso na prestação da garantia contratual principal, de reforço ou em face de prorrogação contratual; pelo retardamento da prestação ou fornecimento; pela fraude na execução do contrato; pelo comportamento inidôneo; pelo cometimento de fraude fiscal; ou pela não manutenção de todas as condições da proposta, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

**a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**b)** Multa moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato;

• Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

• As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

• Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, não obstante o dever de indenizar prejuízos decorrentes;

• Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**c)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão prevista anteriormente;

**Parágrafo Segundo** - A aplicação de multa por inadimplemento total ou parcial não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

**Parágrafo Quarto** - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação de multas, as quais podem ser cumulativas.

**Parágrafo Quinto** - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Sexto** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**Parágrafo Sétimo** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Oitavo** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por GRU no prazo de 15 dias, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, conforme a conveniência da Administração.

**Parágrafo Nono** - As penalidades serão registradas no SICAF, quando couber.

**Parágrafo Décimo** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por razões administrativas ou atendendo ao interesse público, bem como, de pleno direito, na hipótese de inadimplemento de qualquer das cláusulas contratuais, e, em especial, aos termos do Art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 do mesmo diploma legal.

**Parágrafo Primeiro** - Poderá ainda ser rescindido o presente Contrato pelos seguintes motivos:

- a) Se a CONTRATADA falir, entrar em recuperação judicial, tiver título protestado ou entrar em processo de extinção por qualquer forma;
- b) Se a CONTRATADA transferir o Contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - Poderão ainda as partes rescindir o presente pacto contratual, a qualquer tempo, de comum acordo, mediante comunicação expressa com antecedência de 30 (trinta) dias e formalizada mediante termo específico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento específico da União/TRENSURB para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação:□

PROG. DE TRABALHO: 15.453.2116.2843.0043.□

DENOMINAÇÃO: Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros.□

FONTE DE RECURSOS: 250 – Recursos Próprios.□

NATUREZA DA DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.□

NOTA DE EMPENHO: 2017NE004939

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA BASE LEGAL

A presente contratação é regida pela Lei Federal 10.520/02, Decretos Federais nºs 5.450/2005 e 3.555/2000 e pela Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, reconhecendo as partes a validade de suas assinaturas eletrônicas, nos termos da lei.

Assinaturas eletrônicas abaixo:



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Jose Kubiczewski, Usuário Externo** em 18/10/2017, às 11:06, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Jussandra Rigo, Gerente** em 18/10/2017, às 11:43, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecilia da Silva Brum, Diretor de Administração e Finanças Substituto** em 18/10/2017, às 12:24, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **David Borille, Diretor Presidente** em 18/10/2017, às 13:54, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0098066** e o código CRC **671B4C59**.





EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE  
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

**PROCESSO: 000564/2017**

**TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO nº 120.34/17-1**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A  
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A –  
TREN SURB E RK COMERCIO, MANUTENÇÃO DE EQUIP. P/  
ESCRITORIO – EIRELLI - EPP.**

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado **RK COMERCIO, MANUTENÇÃO DE EQUIP. P/ ESCRITORIO – EIRELLI - EPP**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo SEI nº 000564/2017, **ADITAR** o contrato originário, forte no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual, relativo ao item manutenção preventiva e corretiva, por mais 12 (doze) meses, a contar de 23 de outubro de 2018, bem como para, forte na cláusula quarta do instrumento original, conceder reajuste de 4,19%, passando o custo por TR para R\$ 30,16 (trinta reais e dezesseis centavos).

O valor total do presente aditamento, renovado somente o item de manutenção preventiva e corretiva, será, portanto, de **R\$ 375.093,65 (trezentos e setenta e cinco mil, noventa e três reais e sessenta e cinco centavos)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TREN SURB, para o exercício de 2018, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.453.2116.2843.0043.
- Denominação: Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros.
- Fonte de Recursos: 250 – Recursos Próprios.
- Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Nota de Empenho: 2018NE004382.

Este é o primeiro Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal, e que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, reconhecendo as partes a validade de suas assinaturas eletrônicas, nos termos da lei.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Jose Kubiczewski, Usuário Externo** em 01/10/2018, às 15:46, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.

---



Documento assinado eletronicamente por **Jussandra Rigo, Gerente** em 02/10/2018, às 13:15, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.

---



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 05/10/2018, às 10:51, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.

---



Documento assinado eletronicamente por **David Borille, Diretor Presidente** em 05/10/2018, às 16:22, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0159532** e o código CRC **E9670BEF**.

---





EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE  
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

**PROCESSO: 000564/2017**

**TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO nº 120.34/17-2**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A – TREN SURB E RK COMERCIO, MANUTENÇÃO DE EQUIP. P/ ESCRITORIO – EIRELLI - EPP.**

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado **RK COMERCIO, MANUTENÇÃO DE EQUIP. P/ ESCRITORIO – EIRELLI - EPP**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo SEI nº 000564/2017, **ADITAR** o contrato originário, forte no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual, relativo ao item manutenção preventiva e corretiva, por mais 12 (doze) meses, a contar de 23 de outubro de 2019, mantendo o custo por TR em R\$ 30,16 (trinta reais e dezesseis centavos).

O valor total do presente aditamento, renovado somente o item de manutenção preventiva e corretiva, será, portanto, de **R\$ 375.093,65 (trezentos e setenta e cinco mil, noventa e três reais e sessenta e cinco centavos)**, cujas despesas correrão à conta do **Orçamento Específico da União/TREN SURB**, para o exercício de 2019, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.453.2111.2843.0043.
- Denominação: Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros.
- Fonte de Recursos: 250 – Recursos Próprios
- Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.[]
- Nota de Empenho: 2019NE003504

Este é o segundo Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal, e que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, reconhecendo as partes a validade de suas assinaturas eletrônicas, nos termos da lei.

Assinaturas eletrônicas ao final.

---



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Jose Kubiczewski, Usuário Externo** em 11/09/2019, às 13:22, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.

---



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 11/09/2019, às 16:44, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.

---



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Rosa Rodrigues de Freitas, Advogado** em 12/09/2019, às 09:35, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.

---



Documento assinado eletronicamente por **David Borille, Diretor Presidente** em 12/09/2019, às 15:12, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0218239** e o código CRC **F66FBA06**.

---



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE  
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

**PROCESSO: 000564/2017**

**TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO Nº 120.34/17-3**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A  
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A –  
TREN SURB E RK COMERCIO, MANUTENÇÃO DE EQUIP. P/  
ESCRITORIO – EIRELLI - EPP.**

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado **RK COMERCIO, MANUTENÇÃO DE EQUIP. P/ ESCRITORIO – EIRELLI - EPP**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo SEI nº 000564/2017, **ADITAR** o contrato originário, forte no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual, relativo ao item manutenção preventiva e corretiva, por mais 12 (doze) meses, a contar de 23 de outubro de 2020, bem como para, forte na cláusula quarta do instrumento original, conceder reajuste de 2,4383%, passando o custo por TR para R\$ 30,89 (trinta reais e oitenta e nove centavos).

O valor total do presente aditamento, renovado somente o item de manutenção preventiva e corretiva, será, portanto, de **R\$ 384.239,57 (trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TREN SURB, para o exercício de 2020, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.453.0032.2843.0043.
- Denominação: Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros.
- Fonte de Recursos: 250 – Recursos Próprios.
- Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.[]
- Nota de Empenho: 2020NE002592

Este é o terceiro Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal, e que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, reconhecendo as partes a validade de suas assinaturas eletrônicas, nos termos da lei.

Assinaturas eletrônicas ao final.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Jose Kubiczewski, Usuário Externo** em 16/10/2020, às 16:01, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Rosane Pesegoginski Garcia, Gerente** em 19/10/2020, às 11:28, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Eduardo Fidell Antunes, Diretor de Administração e Finanças** em 19/10/2020, às 15:23, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 20/10/2020, às 09:42, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0285319** e o código CRC **E44D5089**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE  
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

**PROCESSO: 000564/2017**

**TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO Nº 120.34/17-4**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A – TRENSURB E RK COMERCIO, MANUTENÇÃO DE EQUIP. P/ ESCRITORIO – EIRELLI - EPP.**

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB** e de outro lado **RK COMERCIO, MANUTENÇÃO DE EQUIP. P/ ESCRITORIO – EIRELLI - EPP**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo SEI nº 000564/2017, **ADITAR** o contrato originário, forte no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual, relativo ao item manutenção preventiva e corretiva, por mais 12 (doze) meses, a contar de 23 de outubro de 2021, bem como para, forte na cláusula quarta do instrumento original, conceder reajuste de 5,00%, passando o custo por TR para R\$ 32,43 (trinta e dois reais e quarenta e três centavos).

**ADITA-SE** o contrato, também, para supressão de serviços no percentual de 8,11% do valor global do contrato, nos termos do artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93

O valor total do presente aditamento será, portanto, de **R\$ 370.731,63 (trezentos e setenta mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TRENSURB, para o exercício de 2021, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.453.0032.2843.0043.□
- Denominação: Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros.□
- Fonte de Recursos: 150 – Recursos Próprios.□
- Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.□
- Nota de Empenho: 2021NE002177

Este é o quarto Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal, e que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, reconhecendo as partes a validade de suas assinaturas eletrônicas, nos termos da lei.

Assinaturas eletrônicas ao final.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Jose Kubiczewski, Usuário Externo** em 15/10/2021, às 14:15, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Zilba Maria Verza da Rosa, Gerente** em 15/10/2021, às 15:00, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 18/10/2021, às 10:21, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 21/10/2021, às 10:37, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0359586** e o código CRC **A21E4B4F**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE  
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

**PROCESSO: 000564/2017**

**TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO Nº 120.34/17-5**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A – TREN SURB E RK COMERCIO, MANUTENÇÃO DE EQUIP. P/ ESCRITORIO – EIRELLI - EPP.**

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado **RK COMERCIO, MANUTENÇÃO DE EQUIP. P/ ESCRITORIO – EIRELLI - EPP**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo SEI nº 000564/2017, **ADITAR** o contrato originário, forte no artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual, relativo ao item manutenção preventiva e corretiva, por até 06 (seis) meses, a contar de 23 de outubro de 2022.

O valor total do presente aditamento será, portanto, de R\$ 185.365,82 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TREN SURB, para o exercício de 2021, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.453.0032.2843.0043.[]
- Denominação: Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros.[]
- Fonte de Recursos: 150 – Recursos Próprios.[]
- Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.[]
- Nota de Empenho: 2022NE001777

Este é o quinto Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal, e que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento, podendo a TREN SURB rescindir a presente contratação tão logo finalizado o processo licitatório em andamento para contratação do mesmo objeto.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, reconhecendo as partes a validade de suas assinaturas eletrônicas, nos termos da lei.

Assinaturas eletrônicas ao final.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Darcy Kubiczewski, Usuário Externo** em 07/10/2022, às 13:58, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Zilba Maria Verza da Rosa, Gerente** em 07/10/2022, às 14:08, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 10/10/2022, às 09:37, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 10/10/2022, às 10:43, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0439329** e o código CRC **DA1D6EEE**.